



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 077/2004, celebrado entre o SENADO FEDERAL, e do outro, PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a **PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.**, neste ato representada por seu Gerente, GIBALDO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a solicitação da Contratada de fls. 1.373/1.375, a manifestação e solicitação da Subsecretaria de Serviços Gerais, fls. 1.410 e 1.458, as autorizações do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fls. 1538/1539, e do Senhor Diretor-Geral de fl. 1542, e as demais informações contidas no Processo nº 002.495/02-3, resolvem aditar o Contrato nº 077/2004, com base na sua *cláusula sexta* e na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto acrescer:

- I - o quantitativo do auxílio alimentação para 26 tickets por mês para todos os empregados;
- II - o quantitativo do vale-transporte para 52 (cinquenta e dois) por mês para todos os empregados; e
- III - 29 (vinte e nove) servente diurnos para o Senado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O inciso IX da Cláusula Segunda do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

(...)

IX - fornecer aos seus empregados, até o 5º dia útil do mês em referência:

- a. auxílio alimentação para 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 7,16 por dia; e
- b. transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender 26 (vinte e seis) dias do mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/rodoviária/residência; devendo no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos."



CLÁUSULA TERCEIRA

Em face aos acréscimos da Cláusula Primeira deste termo, o valor mensal do contrato fica acrescido em R\$ 61.501,16 (sessenta e um mil e quinhentos e um reais e dezesseis centavos), correspondendo tal acréscimo a 9,99033% do valor original do Contrato nº 077/2004.

CLÁUSULA QUARTA

Em face as alterações da Cláusula Primeira deste termo, o Caput, o Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta – do Preço e da Forma de Pagamento do contrato original passam a vigorarem com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP pagarão à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/DESTINAÇÃO/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)					
ITEM	QDE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA/DESTINAÇÃO/ SALÁRIO BASE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2	ENCARREGADO GERAL DE LIMPEZA	de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com duas horas de intervalo e, aos sábados, das 8h às 12h. (1) SENADO (1) SEEP R\$ 3.200,24 (*)	R\$ 6.640,98	R\$ 13.281,96
2	7	ENCARREGADO DE TURMA DIURNO	de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, com uma hora de intervalo e, aos sábados, das 8h às 12h. (6) SENADO (1) SEEP R\$ 1.221,00 (*)	R\$ 2.821,25	R\$ 19.748,75
3	8	ENCARREGADO DE TURMA NOTURNO	de segunda a sexta-feira, das 16h às 0h e 30min, com uma hora de intervalo e, aos sábados, das 12h às 16h. (7) SENADO (1) SEEP R\$ 1.221,00 (*) R\$ 244,20 (Adic. Noturno)	R\$ 3.312,20	R\$ 26.497,60
4	181	SERVENTE DIURNO	de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, com uma hora de intervalo e, aos sábados, das 8h às 12h. (141) SENADO (40) SEEP R\$ 481,23 (*) (**)	R\$ 1.462,99	R\$ 264.801,19

5	215	SERVENTE NOTURNO	de segunda a sexta-feira, das 16h às 0h e 30min, com uma hora de intervalo e, aos sábados, das 12h às 16h. (145) SENADO (70) SEEP R\$ 481,23 (*) (**) R\$ 96,25 (Adic. Noturno)	R\$ 1.640,83	R\$ 352.778,45
---	-----	------------------	---	--------------	----------------

(*) Além dos salários fixados, correspondentes ao mês de janeiro/2004, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

- auxílio alimentação para 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 7,16 por dia;
- transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender 26 (vinte e seis) dias do mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/ rodoviária/residência; devendo, no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

(**) Para a categoria de Servente o salário fixado corresponde a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o salário normativo da categoria, observada a política salarial vigente.

TOTAL	413	TOTAL MENSAL (R\$)	R\$ 677.107,95
-------	-----	--------------------	----------------

sendo:

TOTAL	300	VALOR PARCIAL MENSAL SENADO DE R\$ 490.955,82 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)
-------	-----	---

TOTAL	113	VALOR PARCIAL MENSAL SEEP DE R\$ 186.152,13 (cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e treze centavos)
-------	-----	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de R\$ 677.107,95 (seiscentos e setenta e sete mil, cento e sete reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 8.125.295,40 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**"

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339037 empenhadas sob o nº 2004NE002246 em reforço à Nota de Empenho nº2004NE001432.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deve apresentar garantia de R\$ 3.075,05 (três mil setenta e cinco reais e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido, nos prazos e condições previstos na cláusula oitava – da garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA

As alterações deste termo terão eficácia e efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2004.

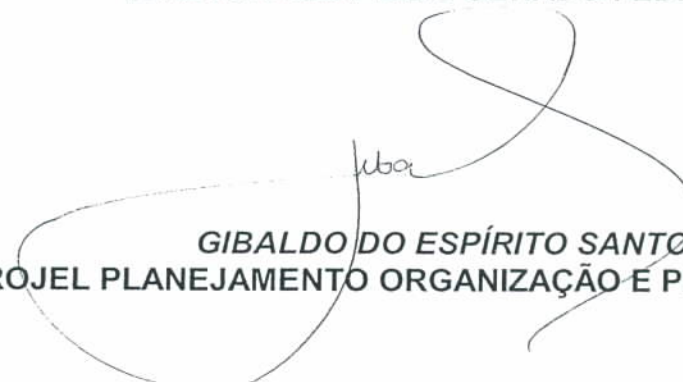
CLÁUSULA OITAVA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 1^o de outubro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


GIBALDO DO ESPÍRITO SANTO
PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.

Diretor da SADM


Diretor da SSACCS